



PARECER N. 21.186

Processo n. 003359-02.00/19-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, referente ao exercício de **2019**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de setembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003359-02.00/19-0**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, Senhores **Jairo Paulo Leyter** e **André Ricardo Dallagnol**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 21.186

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Entre Rios do Sul**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão dos Senhores **Jairo Paulo Leyter** e **André Ricardo Dallagnol**, em conformidade com o artigo 75, inciso I da Resolução TCE n. 1028/2015, alterada pela Resolução TCE n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014, **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apontadas no Relatório;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de setembro de 2021.

Presidente

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Relator

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**